

LEI Nº 4.187, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.



## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SANTA CASA ANNA CINTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de outubro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à SANTA CASA ANNA CINTRA, CNPJ 43.464.197/0001-22, no valor de R\$ 6.420.010,98 (seis milhões quatrocentos e vinte mil dez reais e noventa e oito centavos) em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.070.001,83 (um milhão, setenta mil, um real e oitenta e três centavos), destinados a atender despesas inerentes ao Pronto Socorro e Internações Hospitalar, sendo 2 parcelas no exercício de 2021 e 4 (quatro) no exercício de 2022.

**Art. 2º** Fica autorizado a conceder subvenção social a Entidade identificada no art. 1º, no valor de até R\$ 960.000,00 mensais enquanto perdurar a habilitação dos leitos destinados ao atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, junto ao Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Fica autorizado a conceder subvenção social a Entidade identificada no art. 1º, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em caráter excepcional, para atendimento de despesas já contraídas pela entidade e identificadas na Intervenção Municipal cujo o não pagamento caracterize iminente risco de paralisação do atendimento à população, e novas despesas vinculadas a qualificação da assistência à saúde.

Parágrafo único. A subvenção de que trata o caput deste artigo será repassada de forma parcelada, de acordo com as necessidades identificadas e mediante apresentação e aprovação de Plano de Trabalho.

**Art. 4º** A subvenção, de que trata os artigos anteriores, será concedida mediante assinatura de instrumento jurídico apropriado entre a beneficiária e a Prefeitura Municipal de Amparo.

**Art. 5º** Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 6.321/2021, bem como nas Instruções 01/2020, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

**Art. 6º** Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de

R\$ 8.020.003,66 (oito milhões vinte mil três reais e sessenta e seis centavos) observada a seguinte classificação:

<b>Órgão:</b>	<b>13</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
Unidade:	7	DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função:	10	SAÚDE
Sub Função:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	29	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação:	2104	GESTÃO DE CONVÊNIOS
Categoria Econômica:	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Valor:	R\$ 3.838.045,00	FONTE 1 - TESOURO
Valor:	R\$ 1.301.958,66	FONTE 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

<b>Órgão:</b>	<b>13</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
Unidade:	7	DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função:	10	SAÚDE
Sub Função:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	61	ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID 19
Ação:	2214	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL CORONAVIRUS - COVID 19
Categoria Econômica:	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Valor:	R\$ 2.880.000,00	FONTE 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

**Art. 7º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, provenientes do tesouro municipal, recursos

próprios.

II - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 5.020.003,66 (cinco milhões, vinte mil, três reais e sessenta e seis centavos), observada a seguinte classificação:

<b>Órgão:</b>	<b>13</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
Unidade:	7	DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função:	10	SAÚDE
Sub Função:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	29	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação:	2104	GESTÃO DE CONVÊNIOS
Categoria Econômica:	335039	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor:	R\$ 838.045,48	FONTE 1 - TESOURO
Valor:	R\$ 1.301.958,18	FONTE 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

<b>Órgão:</b>	<b>13</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
Unidade:	01	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função:	10	SAÚDE
Sub Função:	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa:	61	ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID 19
Ação:	2214	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL CORONAVIRUS - COVID 19
Categoria Econômica:	335039	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor:	R\$ 2.880.000,00	FONTE 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 19 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS  
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS  
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 19 de outubro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração

[Download do documento](#)